



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2023 – PRESIDENTE: VEREADOR VALMIR RODRIGUES MASSENA

PROCESSO N.º 045/2023– CONTRATAÇÕES

LEI N.º 14.133/2021

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e manutenção de telhado e limpeza das placas fotovoltaicas afixadas em estrutura sobre o telhado do prédio da Câmara de Vereadores, com fornecimento dos materiais e mão de obra, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e manutenção de telhado e limpeza das placas fotovoltaicas instaladas no telhado do prédio da Câmara de Vereadores se justifica em razão da necessidade de limpeza das calhas e telhas que estão cobertas de limo, dificultando a visualização de fissuras e trincas e da necessidade de substituição de telhas que encontram-se danificadas pela ação do tempo, provocando goteiras no Plenário, saguão e copa superior do Prédio da Câmara de Vereadores e conseqüentemente infiltrações de água da chuva nos forros e paredes, bem como em razão da indisponibilidade de equipamentos e acessórios necessários para realização dos serviços, de forma segura, em locais de difícil acesso, devido à altura e à exposição aos perigos existentes.

Ao que se refere à limpeza das placas fotovoltaicas, estas encontram-se empoeiradas e com presença de limo. A limpeza é uma manutenção preventiva necessária e essencial para se obter o melhor rendimento, pois o acúmulo de sujeira sobre a superfície do painel limita a passagem da luz do sol e reduz a eficiência das placas solares.

O objetivo da contratação é conduzir as águas da chuva para uma canalização adequada, evitando as infiltrações e estragos nas dependências da Câmara de Vereadores e manter a eficiência e geração adequada de energia das placas fotovoltaicas.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.10 prazo para execução completa do objeto será de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

3.1.1 O objeto será realizado no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.2A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

encaminhamento das negativas, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1 As quantidades indicadas no Anexo I referem-se a metragens aproximadas. Diante disso, recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes ao fornecimento dos materiais e dos serviços;

4.2 É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material e mão de obra, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a efetiva execução do objeto, incluindo os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo;

4.3 Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades;

4.4 A empresa deverá manter a limpeza permanente das dependências durante a execução dos serviços, bem como das áreas disponibilizadas para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes;

4.5 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados;

4.6 O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Contratante; às custas da Contratada;

4.8 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação. Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 5.2.** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3.** Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 5.4.** Assumir todas as responsabilidades inerentes à atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 5.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 5.6.** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 5.7.** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 5.8.** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 5.9.** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.10.** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 5.11.** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 5.12.** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 5.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 5.14.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;
- 5.15.** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 5.16.** O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à CONTRATANTE a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

6. PENALIDADES:

- 6.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:
 - 6.1.1.** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
 - 6.1.2.** multa;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 6.1.3.** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
- 6.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.
- 6.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.
- 6.3.** A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:
- 6.3.1.** multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 6.3.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 6.3.3.** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.
- 6.4.** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação.
- 6.5.** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo.
- 6.6.** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:
- 6.6.1.** o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- 6.6.2.** o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- 6.6.3.** a paralisação injustificada da execução do objeto;
- 6.6.4.** a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- 6.6.5.** a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 6.7.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 6.8.** As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
- 6.9.** Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.
- 6.10.** A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 7.2** Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- 7.3** Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

8. GARANTIA

- 8.1** A garantia será de exclusiva responsabilidade do contratado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da conclusão dos serviços;
- 8.2** Na ocasião da necessidade de reparação, a Empresa deverá reparar sem ônus para a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. VALORES E PAGAMENTOS

- 9.1** Será considerado o menor valor Global;
- 9.2** O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários), mediante apresentação de Regularidade Municipal, Estadual, Federal e do FGTS da empresa.
- 6.11.** As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.
- 6.12.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 17 de outubro de 2023.

Alexandre Mello
Diretor- Administrativo em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I (PROCESSO Nº 045/2023 – CONTRATAÇÕES)

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e manutenção de telhado e limpeza das placas fotovoltaicas afixadas em estrutura sobre o telhado do prédio da Câmara de Vereadores, com fornecimento dos materiais e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MATERIAL	VALOR MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL
1	Lavagem do telhado com utilização de lava-jato, remoção de resíduos e de limo. Metragem aproximada 766 m ² .	M ²	766			
2	Lavagem das calhas com utilização de lava-jato, remoção de resíduos e de limo, e aplicação de duas demãos de selante impermeabilizante de telhado (cor cinza ou similar). Medidas aproximadas 2.02 m comprimento por 0,50 m de largura.	M	202			

3	Remoção de telhas danificadas e fornecimento e instalação de telhas novas de fibrocimento ondulada de 110cm x 244cm x 5mm. (Medidas mínimas).	UN	30			
4	Limpeza de 90 (noventa) placas fotovoltaicas, equivalendo a 180 m ² ; afixadas em estrutura sobre o telhado, com utilização de água corrente, detergente neutro e esponja não abrasiva.	M ²	180			

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Responsável / EMPRESA
Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.